PROCESSO: TC/007861/2003 NATUREZA: AUDITORIA

ORIGEM: CÁLCULO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO: 2004

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTÁRIA - SAT

VINCULAÇÃO: SECRETARIA DA FAZENDA GESTOR: EUDALDO ALMEIDA DE JESUS RELATOR: CONS. FILEMON MATOS

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao resultado da Auditoria realizada pela 3ªCCE, na Superintendência de Administração Tributária – SAT da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, no período de 01.07 a 30.10.2003, dando cumprimento ao disposto no art. 95, inciso I, alínea "a", da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso XX, da Lei Complementar nº 05, de 14.12.91. A auditoria objetivou verificar a consistência do sistema de apuração do Índice do Valor Adicionado –IVA do ano de 2002, que serviu de base para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios da Bahia – IPM no produto de arrecadação, pelo Estado, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o exercício de 2004.

A 3ª CCE procedeu a auditoria na base de dados utilizada pela SEFAZ para o Cálculo do Índice do Valor adicionado dos Municípios que compreende informações contidas nos documentos econômicos fiscais dos contribuintes, além dos valores referentes à produção agrícola isenta de ICMS, a autos de infração e arrecadação através de rede própria. Para o registro dos dados utilizados no cálculo do IVA, especificamente a SEFAZ dispõe do sistema de Informações Econômico-Fiscais. Ressalte-se que de acordo com a Lei Complementar Federal nº 63/90, art. 3º § 1º, o valor adicionado corresponde ao valor das mercadorias saídas, deduzido o valor das mercadorias entradas.

Observa-se que neste exercício a SEFAZ publicou dentro do prazo legal, ou seja, 28 e 29.06.2003, os valores Adicionados e respectivos Índices provisórios dos Municípios através da Portaria n.º 410/03, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 63/90. A partir daí foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que as Prefeituras Municipais, na hipótese de haver discordância em relação aos valores e Índices relativos ao ano-base de 2002, apresentassem recursos à SEFAZ.

Em 30/09/2003, a SEFAZ publicou, através da Portaria n.º 578/03, os Valores Adicionados e respectivos Índices definitivos, não obedecendo, ao prazo de 60 dias após a publicação dos índices provisórios. Justificou o Secretário da Fazenda a impossibilidade de publicar os índices definitivos dentro do prazo legal, como estabelecido no parágrafo 8º, do art.3º, da referida Lei Complementar Federal nº 63/90, através Oficio nº 222/2003 de 03/09/2003, encaminhada a Presidência desta Casa, nos seguintes termos:

Considerando que os Municípios impetrantes apresentaram um total de 460 recursos de impugnação contra o Índice de Valor Adicionado Provisório no último dia previsto para a mesma (um aumento de 165% em relação ao ano anterior), restando para esta Secretaria o exiguo prazo de 30 dias para análise, e tendo em vista o tempo demandado com a intimação de diversos contribuintes para reapresentação de declarações econômico-fiscais, análise e correção de novas declarações enviadas, aguardo de informações de outras entidades públicas, julgamento das impugnações e publicação dos Índices definitivos, torna-se inexeqüível a publicação do Índice de Valor Adicionado Definitivo na data limite, conforme previsto em lei.

Não obstante o atraso verifica-se um esforço procedido pela SEFAZ quanto a publicação do IVA provisório no prazo estabelecido em lei, atendendo as recomendações deste Tribunal, considerando, inclusive, pelos dados analisados pela Coordenadoria no ano de 2001, quando se verificou, das publicações dos últimos 11(onze) anos, o não cumprimento dos prazos, com exceção do ano de 1996.

Ainda do exame realizado foi verificado que contribuintes classificados como de grande porte, que representam o grupo dos maiores contribuintes do Estado, apresentaram a declaração e apuração mensal do ICMS -DMA ou Cédula Suplementar da Declaração e Apuração Mensal do ICMS -CS-DMA com valor adicionado negativo, ou seja, valor das saídas de mercadorias e/ou prestação de serviços menor que o valor das entradas. Dessa forma, o Valor adicionado desses contribuintes não foi computado no cálculo do IVA. Para cerca de 10% dos contribuintes selecionados, que apresentaram Valor Adicionado negativo, o Roteiro AUDIF-241 (Auditoria dos Documentos de Informações Econômicos-Fiscais) não foi aplicado para o exercício de 2002. Desse modo, não foi possível constatar a fidedignidade dos valores informados por esses contribuintes;

Com referência aos recursos interpostos pelas Prefeituras constatou a auditoria que dos 37 recursos relativos à produção pecuária, 34 foram considerados improcedentes quanto a esta matéria e 03 intempestivos. A solicitação das diversas Prefeituras para inserção no



cálculo do valor adicionado dos valores referentes á produção pecuária, requerendo a alteração da Portaria n° 427/01, da SEFAZ já foi objeto de análise pela Auditoria quando do cálculo do IPM para 2003. O posicionamento da SEFAZ enfatiza que "a forma de apuração análoga à utilizada na produção agrícola não é possível, uma vez que tanto o IBGE quanto a SEI (Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia) só dispõem da informação da quantidade de cabeças de gados (efetivo do rebanho), não fornecendo o valor da produção para fins de cálculo de valor adicionado".

O resultado da auditoria realizada pela 3ª CCE destaca ainda os seguintes aspectos, por serem relevantes:

- Procedida a comparação da variação do IPM de 2004 por regiões verificou-se que a Região Metropolitana de Salvador é a que agrega maior Índice de participação dos Municípios. Nessa região está incluído o Município de Salvador, cujo IPM é o maior do Estado. Essa região engloba, dentre outros, os Municípios de Camaçari, Candeias, Madre de Deus, Salvador, São Francisco do Conde e Simões Filho, que estão classificados entre os Municípios que possuem os 10 maiores Índices, a semelhança do que ocorreu no exercício anterior.
- A Região Econômica de Irecê, que é formada por 19 (dezenove) Municípios, destacando-se Xique-Xique, Irecê, Barra do Mendes e Ibititá, é a que agrega menor Índice, sendo também a região que apresentou maior redução do IPM calculado para o exercício de 2004 em relação ao Índice vigente em 2003. Destaca-se nesta região o Município de Ibititá que sofrerá uma redução de 27,48% do IPM 2004 em relação ao IPM 2003.
- A Região Econômica do Sudoeste composta de 39 municípios, dentre esses Jequié, Itapetinga, Itambé, Vitória da Conquista e Cândido Sales foi a que apresentou maior crescimento do IPM 2004 em relação ao IPM 2003. Destacam-se nessa região os Municípios de Jequié com um crescimento de 30,26% e Cândido Sales que sofrerá uma redução de 21,67% do IPM 2004 em relação ao IPM 2003.



Procedida a comparação dos Índices de Participação dos Municípios do Estado da Bahia vigentes no exercício de 2003, aprovados pela Resolução n.º 85/02, com os valores calculados para o exercício de 2004, observou-se que 98 municípios terão aumento de arrecadação, provenientes do rateio do ICMS, de até 51,75%, a exemplo

de Itajuípe, Serrinha, Araçás e Jequié, enquanto que outros 319 sofrerão redução

em suas cotas da arrecadação desse imposto em até 38,73%.

Dos 319 municípios que sofrerão decréscimo no IPM para o exercício de 2004 em relação ao Índice vigente no exercício de 2003, 184 terão redução de até 5%, 92 entre

5% e 10%, 35 de 10% a 20% e 08 municípios de 20% a 38,73%. Entre esses oito

encontram-se Santo Amaro, Ibititá, Entre Rios, Terra Nova e Barrocas.

Vale registrar que o incremento do IPM do municipio de Serrinha, bem como o

decréscimo do município de Barrocas, decorrem do fato da movimentação do

contribuinte Vale do Rio Doce estar sendo apropriada na sua totalidade, em função de

decisão judicial, para o município de Serrinha, após o desmembramento do município

de Barrocas.

Ressalta a Coordenadoria que dos 98 municípios que terão aumento do IPM 2004 em

relação ao Índice vigente em 2003, 91 tiveram incremento no IVA Ponderado em até

112,47%. Considerando que o IVA Ponderado é um índice percentual, calculado com

base nos índices de valor adicionado dos dois últimos anos, um aumento significativo

para determinados municípios pode impactar em redução para os demais.

Diante do resultado da análise realizada pela 3ª CCE para o cálculo do IPM, voto pelo

encaminhamento do relatório de auditoria ao Sr. Secretário da Fazenda para sua

apreciação, e pela aprovação da Resolução proposta, recomendando que a SEFAZ

continue implementando medidas no sentido de verificar a apresentação e a consistência

dos documentos econômico-fiscais, através da execução do Roteiro AUDIF-241, de forma

a atestar a regularidade das informações prestadas pelos contribuintes que apresentam

Valor Adicionado negativo.

É o relatório.

Em 18 de novembro de 2003.

Cons. Filemon Matos

RESOLUÇÃO N.º71 de 18 de novembro de 2003.

Fixa os Índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação, pelo Estado, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para aplicação no exercício de 2004.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 95, inciso I, letra "a", da Constituição Estadual, e o art. 1.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 005, de 04 de dezembro de 1991, e em conformidade com seu Regimento Interno,

Considerando caber a este Tribunal de Contas efetuar, anualmente, o cálculo dos índices definitivos de participação dos **M**unicípios no produto da arrecadação de impostos que lhe sejam atribuídos, para aplicação no exercício seguinte;

Considerando que a Lei Complementar Estadual n.º 13, de 30 de dezembro de 1997, estabelece os critérios para fixação dos índices definitivos, relativos à participação dos Municípios do Estado da Bahia no produto da arrecadação do ICMS;

Considerando que, através da Portaria n.º 578, de 29.09.03, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.09.03, a Secretaria da Fazenda publicou os índices de Valor Adicionado definitivos;

Considerando que estão presentes neste Tribunal as informações necessárias à obtenção dos índices definitivos acima mencionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, na forma do Anexo Único desta Resolução, os Indices definitivos destinados ao cálculo da participação dos Municípios do Estado da Bahia no rateio da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação, pelo Estado, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de

Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para aplicação no exercício de 2004.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tribunal de Contas, Sala das Sessões, em 1	l8 de novembro de 2003.
- Dauf	Presidente
Olum . F	Relator
- Deed A	
Mar Elical	
July Cit	her "
CONFERIDA A DECISÃO	Fui Presente
Sala das Sessões, em 18/11/2003.	Mary A Bito
JAIME BALEEIRO NETO	Representarte do Ministério Público
Secretário Geral //	` (